

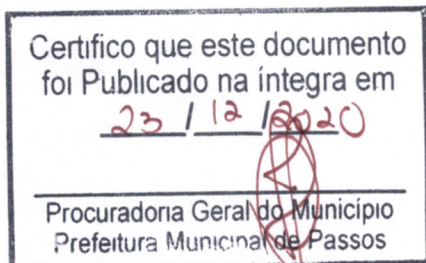


MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.591, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.



Altera a Lei nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018, que “autoriza o Poder Executivo a instituir a Gestão Transparente e Democrática da Educação através de eleição de Diretores e Vice-Diretores no âmbito da rede municipal de educação de Passos”.

Carlos Renato Lima Reis, Prefeito do Município de Passos, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº. 3.316, de 15 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§2ºA e 2ºB, com a seguinte redação:

“§2ºA Excepcionalmente, para o mandato de 2021 a 2024, a votação ocorrerá no último sábado do mês de junho de 2021, das 8h às 16h.

§2ºB Para fins do parágrafo anterior, os demais prazos fixados na Lei nº 3.316, de 15 de janeiro de 2018, que tenham como referência a data do pleito serão computados considerando-se a data das eleições de 2021.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passos, aos 18 de dezembro de 2020.


CARLOS RENATO LIMA REIS

Prefeito Municipal


ZINETI GUIMARÃES RATTIS

Secretário Municipal de Administração


FERNANDO ANDRADE ABREU

Procurador Geral do Município